



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI
Avenida João Batista Lovato, 67 - Colombo/PR

Autos nº. 0000153-07.1995.8.16.0028

Processo: 0000153-07.1995.8.16.0028

Classe Processual: Insolvência Requerida pelo Credor

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$250.000,00

Exequente(s): • IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE COLOMBO (CPF/CNPJ: 76.212.265/0001-15)
Rua Marechal Floriano Peixoto, 8429 - Centro - COLOMBO/PR - CEP: 83.414-270

Executado(s): • Juízo Cível do Foro Regional de Colombo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Avenida João Batista Lovato, 67 Fórum Cível - Centro - COLOMBO/PR - CEP: 83.414-060 -
Telefone: 3656-6979

- Terceiro(s): • Município de Colombo/PR (CPF/CNPJ: 76.105.634/0001-70)
RUA XV DE NOVEMBRO, 105 - COLOMBO/PR - CEP: 83.414-000 - E-mail:
gabinete@colombo.pr.gov.br - Telefone: (41) 3656-8080
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAUDE DE CURITIBA E REGIAO (CPF/CNPJ: 76.684.067/0001-54)
Rua Cândido Lopes , 289 15º andar, Edifício Tijucas, cj. 1521 - CURITIBA/PR
 - Air Liquide Brasil Ltda (CPF/CNPJ: 00.331.788/0001-19)
Avenida das Nações Unidas, 11541 conj. 191 e 192 - Brooklin Paulista - SÃO PAULO/SP -
CEP: 04.578-000
 - CONFIANCE FORNECIMENTO DE INFRA ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE EM DOMICILIO (CPF/CNPJ: 06.202.627/0001-01)
Avenida João Gualberto, 1946 - Juvevê - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-001
 - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.801.307/0001-53)
Rua Luiz França, 969 casa - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.900-250 - E-mail:
federacao.saudepr@hotmail.com - Telefone: 3266-8520
 - Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento e Melhoramento (IBEP). (CPF/CNPJ: 07.909.698/0001-01)
RUA ITUPAVA , 1775 - HUGO LANG - CURITIBA/PR
 - ESTADO DO PARANA (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Paula Gomes, 145 - CURITIBA/PR

1)-Quanto ao petitório de seq.232.1, intime-se a Patrimônio Engenharia acerca do item "5" de seq. 246.1.

2)-Inutilize-se a petição de seq. 234.1, considerando a manifestação de seq. 242.1.

3)-Defiro a petição de seq.342.1. À Serventia para diligências necessárias.

4)-Anotações necessárias quanto ao petitório de seq.247.3.

5)-O Administrador Judicial da insolvência civil informou a realização de convênio com o Estado do Paraná (seq.205.1).

Na seq. 227.1 o Ministério Público se manifestou favorável à ratificação do convênio já assinado com o Estado e o recadastramento da IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLOMBO junto à SESA, na



forma requerida na seq. 206.1.

É de ser DEFERIDO o pedido de seq. 206.1, ao fim de ratificar o convênio celebrado pelo Administrador Judicial da insolvente, para gestão de serviços hospitalares, com o Estado do Paraná, corroborando, assim, com o r. parecer ministerial de seq. 227.1.

Conforme bem salientado pelo nobre Promotor de Justiça em outro momento, tem-se que a reabertura da Santa Casa atende aos interesses da insolvente, de seus credores e da comunidade, garantindo suporte e melhorias na área da saúde para os municípios de Colombo e arredores, atendendo-se, destarte, ao princípio fundamental do direito à saúde previsto em nossa Carta Magna. Ainda, na seq. 227.1, a Promotoria ressalta que o fato de o Sr. Administrador ter firmado convênio sem parecer prévio do Ministério Público e autorização deste Juízo, "tal ato foi ao encontro dos interesses da insolvente, de seus credores e da comunidade deste município, vez que viabilizará a compra de equipamentos, relacionados no Plano de Aplicação (vide fls. 03 de mov. 205.4), indispensáveis para a reabertura e funcionamento da Santa Casa de Colombo".

Ainda, é de se destacar que, conforme já ressaltado em decisão anterior, denota-se dos documentos juntados aos presentes autos que a insolvente, atualmente, está apta a desenvolver sua atividade-fim, ante a demonstração de sua regularidade fiscal e sua aptidão para o recebimento de recursos públicos, inclusive considerando o ato de desinterdição parcial (seq.183.2), o que também corrobora, de forma favorável, à autorização judicial para reabertura da insolvente.

Diante de tais constatações, DEFIRO o pedido de seq. 206.1, ao fim de ratificar a assinatura convênio pelo Administrador Judicial junto ao Estado do Paraná, cuja minuta está acostada à seq.205.2/205.3, nos exatos termos ali apresentados, eis que se mostram aceitáveis e passíveis de execução sem maior prejuízo aos credores da insolvente, ficando qualquer alteração vinculada à prévia autorização deste Juízo.

Ainda, declaro que não existe óbice ou qualquer restrição para que o Hospital da Santa Casa refaça a contratualização com a rede de saúde pública, podendo se recadastrar junto à SESA.

6)-Determino a prestação de contas trimestral, em autos apartados, os quais deverão ser apensados aos presentes autos de Insolvência Judicial, evitando-se possível confusão processual nestes autos, devendo a cada prestação de contas ser aberta vista ao Ministério Público e intimados os terceiros interessados a se manifestar sobre as contas prestadas em 10 (dez) dias, antes da conclusão do feito. Após a devida constituição da provedoria/conselho geral da insolvente, também esta deverá sempre ser ouvida no prazo de 10 (dez) dias, antes do encaminhamento dos autos à conclusão.

7)-Intimem-se os terceiros interessados, o Município de Colombo, o Estado do Paraná, o administrador judicial e a empresa gestora já contratada (Confiance Fornecimento de Infraestrutura de Apoio e Assistencia a Paciente no Domicilio - EPP - Confiance – Saúde Assistência Domiciliar LTDA.) quanto ao teor do presente decisório.

8)-Oficie-se à SESA, na forma requerida à seq. 257.1 pelo Administrador Judicial.

9)-Intimem-se os demais interessados por edital.

10)-Ciência ao Ministério Público, inclusive sobre o convênio Municipal assinado juntado pelo Administrador Judicial à seq. 246.1.

11)-Diligências necessárias.

Colombo, data da assinatura digital.

Claudia Harumi Matumoto

Juíza de Direito

